

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

- 1 - ATAS
 - 1.1 - 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
 - 1.2 - Reunião de Comissões
- 2 - MATÉRIA VOTADA
 - 2.1 - Plenário
- 3 - ORDENS DO DIA
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissão
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 4.1 - Comissões
- 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/3/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Correspondência: Mensagens nºs 13 a 16/2011 (encaminhando Indicações dos nomes dos Srs. Tadeu José de Mendonça para o cargo de Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem -, Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e José Geraldo Oliveira Silva para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam - e da Sra. Ana Maria Pacheco para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop -, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2011 - Projeto de Lei Complementar nº 3/2011 - Projetos de Lei nºs 514 a 538/2011 - Projeto de Resolução nº 539/2011 - Requerimento nº 163/2011 - Requerimentos da Deputada Rosângela Reis, dos Deputados Romel Anízio e Cássio Soares, Doutor Wilson Batista, Fabiano Tolentino e Cássio Soares e outros, Fabiano Tolentino e outros (2), Alencar da Silveira Jr., Elismar Prado, Sávio Souza Cruz (8), Luiz Henrique (4), Rogério Correia (3), Arlen Santiago (38), Dalmo Ribeiro Silva (27), Antônio Carlos Arantes (13), Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, Doutor Viana (15), Wander Borges (29), Durval Ângelo (2), André Quintão (9), Fred Costa e Neilando Pimenta e Fred Costa e da Deputada Rosângela Reis (3) - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Tiago Ulisses - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Bruno Siqueira, Antônio Carlos Arantes e Anselmo José Domingos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Fred Costa, Neilando Pimenta e Fred Costa, Elismar Prado, Sávio Souza Cruz (8), Luiz Henrique (4), Rogério Correia (3), Arlen Santiago (38), Dalmo Ribeiro Silva (27), Antônio Carlos Arantes (13), Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, Doutor Viana (15), Durval Ângelo (2), André Quintão (9) e Wander Borges (29); deferimento - Questões de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Rosângela Reis (3); aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 511/2011; discurso do Deputado Carlin Moura; questão de ordem; discurso do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem; discurso do Deputado Durval Ângelo; encerramento da discussão; votação do projeto; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 512/2011; aprovação - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:



José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Romeu Queiroz - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeuzinho Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, é com alegria que mais uma vez o vemos no exercício “ad hoc” da Presidência, o que tanto dignifica e abrilhanta esta Casa. Na quinta-feira, protocolei requerimentos junto à Mesa desta Casa e imaginei que tivessem sido abordados na ata. Gostaria que constassem dela. Os requerimentos tratam de um encaminhamento que este parlamentar fez ao Corregedor Nacional do Ministério Público no Conselho Nacional do mesmo órgão. O Ministério Público julga infrações contra Promotores e Procuradores no Brasil. Não indiquei isso no requerimento, mas tenho uma vasta documentação denunciando a Sra. Sandra Guimarães Cardoso, Promotora da Comarca de Patrocínio. As denúncias referem-se a fatos ocorridos em outubro de 2008, quando ela era Promotora de Coromandel, e a fatos mais recentes, relativos ao exercício do seu mister na Comarca de Patrocínio. No dia 24 de outubro de 2008, três cidadãos de Patrocínio - Adriano José da Silva, Iraci José dos Santos e Marcelo José da Silva - foram abordados em frente à sua loja, em Patrocínio - Loja do Marcelo -, sob a alegação de que haviam sido denunciados por Cincinato Guimarães, tio da Promotora de Justiça Sandra Guimarães Cardoso, por roubo de poucas cabeças de gado. Eles são proprietários rurais em Patrocínio e apresentaram à Polícia Militar a respectiva guia. Por isso quero que os requerimentos constem da ata, pois foram protocolados na quinta-feira. Os três cidadãos apresentaram todos os documentos para comprovar a propriedade do gado. Pasmem os senhores: a Promotora, não satisfeita, e o seu tio, sem autoridade policial, invadiram a propriedade rural do Sr. Adriano José da Silva, em Patrocínio, de forma violenta. Tenho aqui fotos que mostram a Promotora dentro da propriedade, dizendo que o gado era dela. Mas ela não comprovou essa afirmação, e foi instaurado o inquérito policial. Apesar das notas fiscais apresentadas, ela dizia, aos gritos, invadindo a propriedade do primeiro signatário, que queria uma perícia, porque teria havido fraude na marca do gado, no couro. Foi feita a perícia pela Polícia Civil, que comprovou que o gado tinha uma só marca - parece que eram poucas cabeças. Sr. Presidente, daí vem o absurdo: o inquérito foi normalmente arquivado, e a Promotora está perseguindo o Delegado de Polícia Leonardo dos Santos Diniz, que concluiu pelo arquivamento do processo. Isso deve constar da ata.

O proprietário da fazenda, que tinha problemas cardíacos, faleceu após esse episódio absurdo de violência em sua propriedade rural. Ela é “Promotora de Injustiça”? Ela é fazendeira? O que ela é? Encaminhei ao Conselho Nacional do Ministério Público a representação da família contra a Promotora. A família vai processá-la e vai processar o Estado. Encaminhei também a representação do Delegado Leonardo, que se diz perseguido pela Promotora. Atualmente, ela está monitorando, a serviço do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal. Está processando Vereadores que votam contra o Prefeito. O Vereador Cássio Remis dos Santos, de Patrocínio, também está representando contra a Promotora, pois sempre que vota de acordo com o povo e contra a Promotora, é processado. É um absurdo termos um Ministério Público desse naipe. Vemos distúrbios no poder público ou em ações da polícia. Estamos denunciando a atuação da Rotam no Aglomerado da Serra, estamos dizendo que o correto, como aconteceu com a Rota, em São Paulo, com a Rotam, em Goiás, com o Bope, no Rio de Janeiro, é a revisão desses métodos violentos, que são usados porque talvez o Ministério Público não funcione, porque talvez haja Promotor de Justiça como essa. Quero tornar esse fato conhecido, pois outro dia um policial disse que denunciemos policiais que cometeram crimes, mas não denunciemos outros níveis de governo. Quero dizer que essa informação não é verdadeira. Hoje a perseguição estendeu-se por toda a Polícia Civil de Patrocínio, que a Promotora elegeu como inimiga. Ela não tem condições de estar, em seu mister, nessa comarca; tem de ser afastada. Esperamos que o Ministério Público não use de corporativismo nesse caso. Obrigada.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Bruno Siqueira, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 13/2011*”

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Tadeu José de Mendonça para o cargo de Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem.

O referido Instituto tem por finalidade executar, nos termos da delegação outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro –, as atividades de metrologia legal e fiscalizar a qualidade de bens e serviços no Estado, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme prescrição contida no art.104 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

O indicado tem ampla atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente do Ipem.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 2/2011

Indicação do Sr. Tadeu José de Mendonça para o cargo de Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 14/2011*"

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

A referida Fundação tem por finalidade promover a habilitação e a qualificação profissional, a formação e o aperfeiçoamento de professores em nível superior e instrutores para modalidades técnicas, bem como a educação técnica, o desenvolvimento de metodologias e a aplicação de recursos tecnológicos para a qualificação e a especialização para o trabalho, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, conforme prescrição contida no art. 240 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

O indicado é Bacharel em Direito e em Publicidade e Propaganda e tem ampla atuação na vida pública e em atividades privadas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Utramig.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 3/2011

Indicação do Sr. Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 15/2011*"

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de José Geraldo Oliveira Silva, para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

A referida Fundação tem por finalidade apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social dirigida e focada, conforme prescrição contida no art.174 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

O indicado é Bacharel em Ciências Sociais e tem ampla atuação na vida pública, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Fucam.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.



INDICAÇÃO Nº 4/2011

Indicação do Sr. José Geraldo Oliveira Silva para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam.
- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 16/2011*”

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome de Ana Maria Pacheco para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop.

A referida Fundação tem por finalidade promover, incentivar e administrar atividades artísticas e culturais e manter escola de cursos de livre docência voltados para as áreas das artes plásticas e industriais, o artesanato, os ofícios, a conservação e a restauração, conforme prescrição contida no art. 116 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

A indicada é bacharel em Engenharia Civil, com especialização em Urbanismo, e tem ampla atuação na vida privada e em atividades públicas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da Faop.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 5/2011

Indicação do nome da Sra. Ana Maria Pacheco para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop.

- À Comissão Especial.

OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.119/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente de Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.517/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 438/2011.)

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.675/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Cláudio Varella de Souza, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.756/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do. Ten.-Cel. PM Magno Anderson Ferreira, Subcorregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.086/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11/2011

Altera o art. 136 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 136 da Constituição do Estado os seguintes inciso IV e parágrafo único:

“Art. 136 - (...)

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar; e

IV - Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágrafo único: O corpo funcional das unidades prisionais e socioeducativas se subordinam ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Defesa Social, encarregada de elaborar, coordenar e administrar a política prisional e a política de atendimento às medidas socioeducativas.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fred Costa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda.



Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição tem por escopo a inclusão da Secretaria de Estado de Defesa Social no rol dos órgãos da Segurança Pública.

É notória a missão da Secretaria de Defesa Social em promover a segurança da população em Minas Gerais desenvolvendo ações de prevenção à criminalidade, integração operacional dos órgãos de Defesa Social, custódia e reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, proporcionando a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A Secretaria de Estado de Defesa Social, criada em 2003 pela Lei Delegada nº 56 de 29/1/2003, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais do setor a cargo do Estado visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, à redução dos índices de criminalidade, à recuperação de presos para reintegrá-los na sociedade e à assistência judiciária aos carentes de recursos, competindo-lhe: I - elaborar, executar e coordenar, em conjunto com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defensoria Pública e entidades da sociedade civil organizada, o Plano Estadual de Segurança Pública e o sistema integrado de defesa social; II - coordenar o diálogo entre o Estado e a sociedade sobre o processo de exclusão social gerador de indivíduos autores de atos infracionais, com vistas à construção compartilhada de soluções destinadas a reverter esse fenômeno no Estado; III - vincular suas ações ao processo de desenvolvimento econômico e social, realizando, em parceria com outros órgãos de governo e com instituições da sociedade civil organizada, programas e projetos voltados para a consecução de seus fins; IV - administrar o sistema penitenciário e os centros de atendimento ao adolescente em conflito com a lei do Estado, proporcionando aos indivíduos autores de ato infracional condições efetivas para se reintegrarem à sociedade como cidadãos; V - exercer outras atividades correlatas.

A respeito da proposta que ora apresentamos, é certo que a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se subordinam ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Defesa Social. É necessário enfatizar a necessidade da formalização desta Secretaria como órgão de Segurança Pública e, desta forma, justificada a proposição pela vontade de nossos representados e ainda, em acordo com a simetria que se espera do atual pacto em que se organiza nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposta de emenda à Constituição do Estado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2011

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 21/2007)

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 8º - (...)

I - (...)

b) cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, para professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagirão à data de 11 de maio de 2006.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Elismar Prado

Justificação: Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.301, de 10/5/2006, que altera o art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, (Lei Federal nº 9.394, de 1996, foi estendida a aposentadoria especial dos professores a que se refere o § 5º do art. 40 da Constituição da República, aos Diretores, aos Vice-Diretores, aos Coordenadores e aos Assessores Pedagógicos, além daqueles que atuam nas diversas modalidades da educação básica.

Essa mudança, sancionada pelo Presidente Lula, atende a uma concepção mais ampla de educação, aumentando o rol de beneficiários da aposentadoria especial, a qual a atual jurisprudência brasileira debatia há anos. Com o conceito de atividades educacionais agora determinado, os profissionais que exercem funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico somam-se aos do magistério nas diversas modalidades da educação básica, fazendo justiça a todo o segmento educacional.

Mudando assim a regulamentação feita pela LDB, antes restritiva, a interpretação da Constituição, em seu art. 40, § 5º, confere alcance a um número maior de profissionais da educação, nas redes pública e privada, uma vez que nunca foi justo limitar o direito à aposentadoria especial apenas àqueles professores que ministrassem aulas, em sala de aula.

Há exemplos de professores que ficaram alguns meses – portanto, provisoriamente - exercendo funções de direção ou coordenação e que estavam sendo obrigados a trabalhar mais cinco anos em sala de aula, para terem direito à aposentadoria especial. Traduz-se, assim, essa mudança em uma medida que faz justiça aos profissionais de educação que tenham exercido ou venham a exercer funções tão nobres quanto aquelas de sala de aula.

A mudança na Lei Complementar nº 64, de 2002, se faz necessária diante da redação atual, já citada acima. Apesar de entendermos que a aplicação da nova legislação federal é automática e alcança os servidores da rede estadual, isto é, os segurados do regime de previdência próprio do Estado mantido pelo Ipsemg, o nosso projeto se justifica pela necessidade de atualizarmos a legislação



estadual, até mesmo para expressar uma declaração de concordância com o novo dispositivo, por todas as razões que expusemos anteriormente.

Nesse sentido, pela importância da matéria aludida, contamos com o apoio de todos os ilustres Deputados desta Casa à aprovação deste projeto de lei complementar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 514/2011

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária nas operações que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 7% (sete por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial com laje pré-fabricada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa a promover tratamento tributário isonômico a um produto que já é utilizado em larga escala na construção civil, especialmente em razão da economia significativa que proporciona no custo final da obra, aliado ao aspecto ambiental, pois, a construção fica mais limpa, com menor geração de entulho e conseqüente preservação do meio ambiente.

Contudo, a laje pré-fabricada atualmente sofre a incidência da alíquota de 12%, ao passo que produtos da mesma cadeia são tributados com a alíquota de 7%, como no caso dos blocos pré-fabricados, tijolos cerâmicos, entre outros.

Assim, é recomendável a adoção da medida preconizada nesta proposição, inclusive como elemento de incentivo na expansão da construção civil, reconhecida como expressiva fonte geradora de emprego, além de influir favoravelmente no atendimento das necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

Por tais razões, solicitamos aos nobres pares a aprovação a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 515/2011

Revoga a Lei nº 1.654, de 26 de setembro de 1957.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.654, de 26 de setembro de 1957.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Gilberto Abramo

Justificação: Minas Gerais paga pensões vitalícias a ex-governadores e não repassa informações detalhadas sobre os benefícios pagos. Conforme legislação atual, os ex-governadores recebem generosas aposentadorias vitalícias, independentemente de quanto tempo ficaram no cargo.

Os dados mais recentes sobre o pagamento do benefício em Minas são de 2007 e fazem parte de relatório da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-MG. À época, conforme a entidade, três ex-governadores recebiam a pensão: Eduardo Azeredo (PSDB), Francelino Pereira (DEM) e Hélio Garcia. Outros ex-governadores que têm direito ao pagamento são Rondon Pacheco, Itamar Franco (PPS) e Aécio Neves (PSDB). Não há, porém, confirmação se os três requisitaram o benefício.

A legislação que criou o pagamento prevê que, em caso de falecimento do titular da pensão, o valor pode ser pago à viúva e filhos. No caso de homens, o repasse é feito até que completem 18 anos. Já filhas têm direito à pensão desde que sejam solteiras ou viúvas sem rendimento.

Esse benefício é controverso, pois a maioria dos trabalhadores comuns deve recolher contribuições por longos 35 anos e cumprir outros requisitos rigorosos. Isso demonstra o tratamento desproporcional que esse tipo de benefício ocasiona, ferindo inclusive o princípio da igualdade. Não é razoável que um governador de Estado, por mais legitimado que tenha sido pelo voto popular, receba um tratamento desmedido e que agride preceitos da Constituição Federal.

Para que haja maior transparência no uso do dinheiro público, apresentamos esta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 516/2011

Declara de utilidade pública a Associação Escola de Cordas Clássicas de Passa Quatro - ECCPQ -, com sede no Município de Passa-Quatro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Escola de Cordas Clássicas de Passa Quatro - ECCPQ -, com sede no Município de Passa-Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Escola de Cordas Clássicas de Passa Quatro - ECCPQ -, com sede no Município de Passa-Quatro, é uma associação civil, de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos e econômicos.

Tem por objetivo principal proporcionar a crianças, jovens e adultos oportunidade de acesso à educação em cultura artística, através da elaboração e difusão de projetos musicais, aulas de música e canto, que visem a despertar e promover o exercício da cidadania na população carente do Sul de Minas e demais regiões.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 517/2011

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Resgate, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Resgate, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Hely Tarquínio

Justificação: A Casa de Recuperação Resgate é uma associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade, entre outras, "promover o recolhimento (resgate) e tratamento de pessoas com dependência química", fornecendo-lhes condições dignas de moradia, vestuário e alimentação, assistência à saúde e promovendo a sua reabilitação (art. 2º do estatuto).

Seus Diretores são pessoas idôneas e remuneradas pelo exercício de suas funções, como atesta a Prefeita Municipal de Patos de Minas.

As atividades da Casa de Recuperação Resgate são de grande importância para a comunidade, especialmente diante do quadro de disseminação do uso de drogas, que vem inquietando as famílias e preocupando as autoridades.

Resgatar os dependentes químicos, oferecendo-lhes tratamento e reintegrando-os à sociedade, é mais que objetivo, é a missão a que se dedica a Casa de Recuperação Resgate.

Peço, pois, aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 518/2011

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas - Appraf-MG -, com sede no Município de Ibitiúra de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas - Appraf-MG -, com sede no Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas - Appraf-MG -, com sede no Município de Ibitiúra de Minas, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por finalidade colaborar no fortalecimento das organizações de pequenos agricultores, estimular o processo de legalização de empreendimentos ligados às propriedades rurais que atualmente estão na informalidade, fomentar e assistir as famílias de agricultores em suas atividades e firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras, além disso, tem como propósito trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de Vida.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 519/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado no Bairro São Miguel, nesse Município, registrado sob o nº 839, a fls. 161 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a abrigar projetos esportivos e sociais públicos.



Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Barão de Cocais doará ao Estado de Minas Gerais a área de 19.006m² (dezenove mil e seis metros quadrados), situada no local denominado Fazenda Sapé ou Itajuru, na Estrada Itajuru, nº 500, onde está localizada a cadeia pública.

Art. 3º - O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou não for cumprida a obrigação prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Mauri Torres

Justificação: O imóvel de que trata esta proposição, localizado no Bairro São Miguel, Município de Barão de Cocais, abrigou, por vários anos a cadeia pública.

Para retirar tal instituição do Centro do Município, a administração local construiu um prédio com a finalidade de abrigar a nova cadeia pública no terreno com 19.006m², no local denominado Fazenda Sapé ou Itajuru, na Estrada Itajuru, nº 500.

Trata esta proposição de autorizar a transferência de domínio do imóvel da antiga cadeia para o Município de Barão de Cocais, para que ali possam ser realizados projetos esportivos e sociais em benefício da população local.

Em contrapartida, o Município doará ao Estado o imóvel que abriga a nova cadeia pública, uma vez que as obras estão sendo acompanhadas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - e sua administração é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds.

Considerando os benefícios que tal empreendimento trará à população de Barão de Cocais, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 520/2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4 de setembro de 1989, que altera artigos das Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e 9.758, de 10 de fevereiro de 1989.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 9.944, de 4 setembro de 1989, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º - (...)

VII - a saída interna ou interestadual, do estabelecimento industrial e do estabelecimento de concessionária de veículo automotor de transporte de passageiro, novo, quando destinado à atividade de transporte escolar, desde que atenda as condições previstas no regulamento e comprove, cumulativamente, que:

a) o adquirente exerce a atividade de condutor autônomo de veículo de sua propriedade destinado a transporte escolar, utilizando-o para esta atividade;

b) não adquiriu, nos últimos dois anos, veículos com isenção de impostos;

c) o benefício correspondente é transferido para o adquirente do veículo mediante redução no seu preço.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Zé Maia

Justificação: A medida legislativa que ora se propõe visa a beneficiar um grande número de trabalhadores autônomos em todo o Estado, em especial aqueles que atuam no setor do transporte escolar.

Os proprietários de veículos - automóveis de passageiros - destinados a emprego na categoria de aluguel - táxi - já gozam da isenção de ICMS há vários anos, em todo o território mineiro. Assim, é razoável e justo estender o benefício aos outros trabalhadores que exercem a mesma função, qual seja o transporte de passageiros, principalmente os que realizam transporte escolar, os quais, por razões óbvias, devem garantir a maior segurança possível às crianças transportadas. Também há que ponderar o alto custo dos veículos destinados a essa atividade.

Nesse sentido, a isenção proposta servirá como estímulo para a substituição em menor tempo dos automóveis empregados nessas atividades. Por essas razões, espero contar com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação desta medida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 521/2011

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Canto Livre, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Canto Livre, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Antônio Júlio

Justificação: Fundada em 1988, no Município de Congonhas, a Associação Cultural Canto Livre tem por finalidade, entre outras, promover o canto coral e patrocinar, em caráter permanente, o coral Cidade dos Profetas.



Com esse propósito, a entidade realiza concertos, recitais, festivais de canto e corais, além de firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Sem fins lucrativos e de duração indeterminada, a Associação Cultural Canto Livre está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo fielmente as suas disposições estatutárias e sociais.

Por sua importância na divulgação e preservação do patrimônio histórico-cultural, esperamos contar com a anuência dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 522/2011

Altera o art. 1º da Lei nº 18.228, de 1º de julho de 2009, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas e Região - Adevpar -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 18.228, de 1º de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cegos e Deficientes Visuais - Patos de Minas, com sede nesse Município.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Antônio Júlio

Justificação: Declarada de utilidade pública pela Lei nº 18.228, de 1º/7/2009, a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas e Região - Adevpar -, em assembleia geral realizada em 5/6/2010, aprovou a alteração de sua denominação para Associação dos Cegos e Deficientes Visuais - Patos de Minas, visando adequá-la à legislação vigente.

Dessa forma, é imprescindível a aprovação do projeto de lei em apreço para que a entidade possa regularizar sua documentação, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 523/2011

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Rubim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Rubim o imóvel com área de 10.366m² (dez mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados), situado na Rua Beira-Rio, nº 155, Bairro Ipê, nesse Município, registrado no Livro 3-D, sob o nº 6.377, fls. 139 e Livro 02, fls. 3.646, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único - O imóvel de que se trata o “caput” deste artigo destina-se a obras de várias secretarias municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Carlos Pimenta

Justificação: Esta proposição tem por objetivo fazer a reversão ao Município de Rubim de imóvel situado nesse Município, para a construção de um quarto posto do Programa de Saúde da Família - PSF. Diante da escassez de áreas na sede municipal para a instalação de serviços públicos, é de relevante importância a reversão ora solicitada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 524/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 547/2007)

Dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran-MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual, por infração ao Código Brasileiro de Trânsito, retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão seu local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e estará disponível na página oficial do Detran-MG na internet.

§ 1º - A notificação do local de estadia será remetida ao proprietário do veículo no prazo máximo de até quarenta e oito horas e em até duas horas pela internet a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.

Art. 2º - A notificação a que se refere o art. 1º deverá conter as seguintes informações, que também estarão disponíveis na página oficial do Detran-MG na internet:

I - para qual depósito o veículo foi removido;

II - preço da diária;

III - preço a ser pago pela remoção do veículo;

IV - lista de documentos necessária para liberação do veículo.



Parágrafo único - É válida a notificação enviada à pessoa cadastrada no Detran-MG como proprietária do veículo, embora já tenha havido transferência de propriedade do veículo para terceiros ainda não informada ao Detran-MG para atualização de seus registros.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, não será exigido do proprietário nenhuma contraprestação para a retirada do veículo, seja a que título for relativo ao período de permanência do veículo, até que seja enviada a notificação ao proprietário do veículo.

Parágrafo único - Para a liberação do veículo, serão exigidos, em qualquer hipótese, a regularização documental do veículo, o pagamento de impostos, o seguro obrigatório e a taxa de licenciamento, se estiverem vencidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Elismar Prado

Justificação: É bastante comum o cidadão ter o seu veículo guinchado e levado para o pátio do Detran-MG à sua revelia, sem a ciência do local para onde foi ele destinado.

Infelizmente, não raro tem sido o desespero de alguns proprietários de veículos que, após procurarem durante algum tempo por seus carros, os encontram completamente sucateados nos pátios do Detran-MG.

Este projeto visa a coibir e evitar situações como estas, possibilitando que os proprietários recuperem o mais rápido possível seus veículos automotores.

O projeto exige, para a liberação do veículo, sua regularidade fiscal e documental, evitando que os veículos irregulares continuem em circulação.

Este projeto, por se tratar de assunto relacionado tipicamente com problema de trânsito, poderia esbarrar hipoteticamente no contido do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, a que compete legislar sobre o referido assunto. No tocante ao que se verifica no mérito, locupletando conforme se preceitua textualmente no bojo deste projeto, explicitando os ditames do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, em que oportunamente procuramos nos agasalhar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 525/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 548/2007)

Dispõe sobre o parcelamento das diárias cobradas por depósitos públicos estaduais destinados à guarda de veículos apreendidos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos apreendidos pelo poder público estadual, por infração ao Código Brasileiro de Trânsito, retidos em depósitos públicos estaduais sob a custódia do Detran-MG, terão o valor referente às diárias do depósito parceladas em até seis vezes, sempre que este for superior a um salário mínimo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Elismar Prado

Justificação: Objetiva este projeto de lei possibilitar que os valores cobrados como diárias nos depósitos de veículos apreendidos sejam parcelados, pois, muitas vezes, os veículos não são retirados em virtude do valor das diárias e também da impossibilidade de se parcelar o débito.

O valor da diária não pode ter como objetivo punir o proprietário do veículo.

Assim, é justa e meritória esta proposição, que visa ao parcelamento das diárias em até seis vezes, como já ocorre com o IPVA, conforme lei aprovada por esta Casa em dezembro de 2005.

A expectativa é que se reduza o número de veículos apreendidos nos pátios do Detran-MG por débito de diárias.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas a que se aprove este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 526/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 987/2007)

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Mumbuca - CCDDM -, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Mumbuca, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Elismar Prado

Justificação: O trabalho realizado pelo Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Mumbuca consiste de atividades relacionadas com o apoio ao pequeno produtor rural, principalmente a integração de seus associados ao mercado de trabalho.



O trabalho realizado pela entidade é de suma importância para a população do Médio Jequitinhonha, pois atende às demandas de uma das regiões mais carentes do Estado e até mesmo do Brasil. É uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal trabalhar pelo desenvolvimento da agropecuária e atuar no combate à fome e à pobreza da região.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento aos associados e à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 527/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.939/2010)

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Elismar Prado

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada que tem por objetivo principal a proteção, a representação e a defesa dos direitos coletivos e individuais dos trabalhadores rurais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Assim, o Sindicato não só defende os direitos dos trabalhadores rurais, como também representa estes perante as autoridades administrativas e judiciárias, defendendo os interesses gerais da categoria e os individuais dos filiados.

Conforme documentação anexa, os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, cumprindo sua finalidade com maior facilidade, principalmente no que diz respeito à ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 528/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.358/2007)

Declara de utilidade pública a Força Sindical do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Força Sindical do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Elismar Prado

Justificação: A Força Sindical do Estado de Minas Gerais possui como finalidade primordial promover ações que visem ao desenvolvimento de políticas públicas de emprego no atendimento a trabalhadores desempregados, jovens à procura do primeiro emprego, trabalhadores autônomos e trabalhadores em geral em busca de trabalho, seguro desemprego, informações profissionais, treinamento, qualificação e requalificação.

Para dar suporte a esse trabalho a Força Sindical firmou convênio com o Estado de Minas Gerais e criou o Centro de Solidariedade ao Trabalhador, estabelecido na Av. Augusto de Lima, 2.094, Barro Preto, em Belo Horizonte, que funciona de 2ª a 6ª feira e atende diariamente 400 cidadãos mineiros.

O trabalho da Força Sindical é desenvolvido com base nos princípios da ética e da cidadania, objetivando garantir aos seus assistidos o direito de uma vida que lhes assegure integridade e dignidade.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se pretende outorgar-lhe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 529/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.668/2004)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 1994, que reorganiza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Das receitas provenientes dos incisos V, VI e XI, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser aplicados nas atividades de conservação no trecho de sistema viário por onde trafegam os veículos do sistema de transporte público intermunicipal ou metropolitano originário dos recursos.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Neilando Pimenta - Fred Costa.

Justificação: Além do transporte individual e de cargas, fazem uso do sistema viário de interesse da Região Metropolitana de Belo Horizonte os veículos dos sistemas de transporte coletivo que estão sob a responsabilidade das Prefeituras Municipais, do Estado, por intermédio do DER-MG, que gerencia o sistema intermunicipal e metropolitano, e ainda os veículos sob responsabilidade da União, por meio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT -, cada um gerindo trechos específicos do sistema viário.

O crescimento urbano e a mudança da população, que passou a ocupar áreas periféricas informais, provocou o aumento das distâncias, do tempo das viagens e do custo dos deslocamentos na região metropolitana.

A intensificação, mais acelerada na última década, do uso do automóvel, por sua vez, trouxe sobrecarga ao sistema viário de interesse metropolitano, com congestionamentos severos e crescimento do número de acidentes. Apesar do crescimento da frota de automóveis, o aumento dos custos dos deslocamentos fez com que os deslocamentos à pé ou por bicicleta sofressem aumento acentuado, no que se refere à parcela mais pobre da população. Isso, somado à proliferação do transporte informal, vem causando grandes perdas para o transporte regular coletivo.

A consequência imediata desse novo padrão de deslocamento da população é a redução sistemática das viagens por transporte coletivo público.

Enquanto uma parcela reduzida desfruta de melhores condições de transporte, consumindo a maior parcela do espaço viário, a maioria fica cada vez mais limitada no seu direito de deslocamento e acessibilidade.

O problema da acessibilidade física, provocado pelas tarifas dos serviços, obrigou a parcela mais pobre da população a restringir o número e o motivo das suas viagens, privando-a do acesso aos centros de saúde, educação, trabalho e lazer, agravando, por consequência, o problema da pobreza urbana e da exclusão social.

A redução de investimentos destinados ao sistema viário metropolitano e a consequente falta de manutenção das vias existentes também está entre as causas do problema. O sistema viário não tem condições de receber todas essas viagens adicionais. Há impactos diretos sobre as condições econômico-operacionais dos sistemas públicos de transporte e na própria qualidade de vida da população da região metropolitana.

O impacto gerado sobre os sistemas de transporte coletivo urbano vem aumentando, progressivamente, o curso operacional dos serviços, em função dos congestionamentos. Isso porque os ônibus trafegam atualmente com uma velocidade operacional de 12km/h nos picos, quando o valor desejado deveria ser superior a 24 km/h.

Os investimentos em infra-estrutura viária metropolitana, necessários para aumentar a velocidade operacional dos ônibus - faixas e vias exclusivas -, são muito escassos. Por isso, geralmente, os recursos são canalizados para obras que privilegiam os veículos privados.

O transporte público, como segmento que disputa espaço viário disponível nas cidades, vem sofrendo os impactos diretos dessa deteriorização da fluidez do trânsito, tornando-se mais lento e menos confiável, perdendo competitividade perante os demais modos e sofrendo os impactos nos seus cursos operacionais pela redução da velocidade operacional.

Cria-se, assim, um ciclo vicioso em que o tráfego aumenta, as condições operacionais dos serviços de ônibus pioram, os usuários são estimulados a utilizar modos menos eficientes, como automóveis e vans, e, com isso, as condições do tráfego na região metropolitana se deterioram ainda mais.

Por intermédio do projeto de lei em tela, pretende-se assegurar que as receitas do DER-MG provenientes de multas, indenizações e do gerenciamento do sistema de transporte coletivo metropolitano sejam destinadas à aplicação em infra-estrutura de transporte ou em rodovias vicinais que sirvam ao transporte público metropolitano.

E como resposta à sobrecarga exercida no sistema viário da região metropolitana, a realização de obras de infra-estrutura, pavimentação e obras de infra-estrutura em corredores de transporte coletivo da região metropolitana, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, incluindo os dispositivos de drenagem, sinalização, baias, passeios, abrigos e iluminação, reduzirão a exclusão social da população de baixa renda pelo aperfeiçoamento das condições de acessibilidade do transporte público, pela redução de seus custos, pelo aumento da fluidez, da segurança, do tempo de viagem, do conforto e da confiabilidade.

Diante do exposto, contamos com a anuência dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 530/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 2.767/2005)

Institui a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Biodiesel como alternativa de combustível renovável no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído a política do biodiesel no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Entende-se por biodiesel o biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Art. 2º - São objetivos da Política de Biodiesel do Estado de Minas Gerais:

I - diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;

II - gerar oportunidades de trabalho e renda;

III - potencializar o uso de combustíveis renováveis no Estado;

IV - tornar o Estado um pólo de difusão e pesquisa sobre combustíveis renováveis.

Art. 3º - A partir desta data é facultado ao Estado de Minas Gerais, na proporção adequada ao propósito desta lei e dentro das condições de produção de biodiesel no Estado, promover a utilização de óleo combustível misturado ao biodiesel em veículos de sua frota, e sob sua concessão, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Em cumprimento da legislação federal específica e desta lei, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais promoverá, no prazo de cento e oitenta (180) dias, as adequações necessárias nos contratos de concessão e de prestação de serviços do transporte de carga, passageiro e de serviços do Estado ou sob sua concessão.

Art. 5º - A partir de julho de 2008 será obrigatória a mistura de 6% de biodiesel ao óleo diesel consumido pela frota de transporte de carga e de passageiros gerenciada pelo Governo do Estado de Minas Gerais ou sob efeito de concessão do mesmo.

Parágrafo único - o percentual de que trata o “caput” será de 10%, a partir de junho de 2013.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Neilando Pimenta - Fred Costa.

Justificação: Em 1900, na Exposição Mundial de Paris, Rudolf Diesel utilizou óleo de amendoim para demonstração de seu novo motor com ignição por compressão. Mas, com o grande desenvolvimento da indústria petrolífera na primeira metade do século passado, o uso de óleos vegetais como na demonstração feita pelo inventor foi relegado ao esquecimento.

Entretanto, a escassez de combustíveis fósseis já anunciada para daqui a alguns anos e os danosos efeitos ambientais da indústria petrolífera precipitaram a busca por novas opções energéticas.

Nesse contexto, o biodiesel surge como alternativa menos poluente, que diminui a dependência dos derivados de petróleo, além de ser mais um promissor mercado para a agroindústria e opção para a agricultura familiar, com o conseqüente efeito multiplicador nos demais segmentos da economia.

Para se ter uma idéia do ganho ambiental, o Ministério da Ciência e Tecnologia estima que se a frota de transporte coletivo urbano for movida exclusivamente a biodiesel em uma cidade de grande porte como Belo Horizonte, haverá redução de até dois terços do monóxido de carbono e dióxido de carbono em tais ambientes. Existirá também a diminuição de emissão de dióxido de enxofre. Ou seja, minora-se consideravelmente a emissão de substâncias que provocam o efeito estufa e a chamada “chuva ácida”.

Para viabilizar o biodiesel como alternativa energética, o governo federal lançou o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, introduzindo o combustível na matriz energética brasileira por meio da Lei Federal 11.097, de 13/1/2005.

Mesmo antes da regulamentação federal, diversas empresas e instituições como a Cemig e a UFMG já utilizavam (e utilizam) o biodiesel em suas respectivas frotas. Até mesmo Municípios mineiros, como Pará de Minas, já o fazem.

Quanto à oferta do biodiesel, há usinas sendo planejadas ou em construção em Itaúna, Barbacena, Varginha e em cidades do Vale do Jequitinhonha, para ficar apenas nos exemplos mineiros. A própria Petrobras planeja a construção de 18 usinas de biodiesel para atender à demanda advinda da meta do governo federal de que até 2008 sejam misturados 2% de biodiesel em todo o óleo diesel consumido no País.

Para Belo Horizonte, o vereador Carlão Pereira apresentou igual projeto de utilização desse combustível. O exemplo da introdução desse projeto na Capital deverá ser seguido por todo o Estado, pois propiciará melhoria nas condições do ar e uma satisfatória redução dos níveis de poluição atmosférica. Tais aspectos são ganhos significativos na qualidade de vida de nossa cidade.

Para tanto, apresento Projeto de Lei que “implanta a utilização do biodiesel em Minas Gerais” para que os benefícios desse combustível alternativo sejam, desde já, usufruídos por nosso Estado. Ademais, a execução do programa propiciará uma inserção pioneira e qualificada de Minas Gerais nas discussões sobre essa nova opção energética, inclusive no viés econômico.

Saliente-se que o projeto está em absoluta concordância com a legislação federal.

Feitas as considerações acima, solicito aos nobres colegas sugestões para o aperfeiçoamento da proposta e o voto favorável à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 531/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 949/2007)

Proíbe a inscrição dos devedores de tarifas públicas em cadastros de consumidores inadimplentes.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado às empresas públicas e privadas, prestadoras e concessionárias dos serviços públicos, inscrever seus usuários em cadastros de consumidores inadimplentes, ou mesmo comunicar, a quem quer que seja, a condição de devedor de seus usuários.

Art. 2º - A violação do disposto nesta lei será punida na forma do disposto no art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Neilando Pimenta - Fred Costa - Liza Prado.

Justificação: Este projeto de lei deriva de proposição apresentada pela ilustre Deputada Maria José Hauelsen, cuja reapresentação e nova discussão julgamos pertinente, uma vez que o Governador do Estado vetou a proposição depois de aprovada por esta Casa Legislativa.

Serviços públicos são aqueles que devem ser prestados pelo Estado, porque são relacionados a suas atividades-fim. Para a prestação de tais serviços, ou são criadas empresas públicas com este fim específico ou, por razões de ordem econômica e administrativa, o poder público os delega a terceiros.

Também por razões econômicas os serviços públicos são pagos, embora a princípio deveriam ser gratuitos, porque decorrem da obrigação do poder público de satisfazer necessidades consideradas comuns a todos os cidadãos.

Assim sendo, consideramos injusto impor restrições ao crédito dos cidadãos que porventura não conseguem honrar seus compromissos para com as empresas públicas ou para com as concessionárias dos serviços públicos porque, a rigor, esses serviços deveriam ser gratuitos pelos motivos anteriormente expostos.

Nossa convicção nos levou a apresentar este projeto de lei, que pretende vedar a inclusão de devedores de serviços públicos em cadastros de consumidores inadimplentes.

No tocante aos aspectos técnicos, acreditamos que nosso projeto é perfeito, já que o tema em questão foi definido pelo legislador constituinte de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por quaisquer dos entes da federação, conforme o disposto no art. 24, VIII, da Constituição Federal.

Da mesma forma, a iniciativa não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 155/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 532/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.874/2007)

Dispõe sobre a proibição de realização de eventos de música eletrônica, conhecidas como “raves” ou eventos semelhantes no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a realização, no Estado, de eventos de música eletrônica, denominados “raves”, ou eventos que guardem semelhança pelo tipo de música ou nas condições em que são realizados.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se como “rave” o tipo de festa que acontece em galpões, sítios ou terrenos sem construções, com música eletrônica e de longa duração, geralmente acima de doze horas.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos organizadores do evento multa de 50.000 Ufemgs (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) vigentes à época.

Parágrafo único - Na falta de identificação dos organizadores, a multa prevista no “caput” será aplicada ao proprietário do imóvel onde for realizado o evento objeto desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição tem por objetivo proibir no Estado a realização de festas denominadas “raves”. Cabe ressaltar que por festa “rave”, do inglês rave party, entende-se “reunião dançante de jovens aficionados de rock, rap etc., geralmente de caráter semi-clandestino e não isento de espírito rebelde, que se instala em grandes espaços, não contando com uma sede fixa”.¹

É sabido que tais eventos costumam ser realizados em locais distantes, em propriedades privadas, o que dificulta a fiscalização por parte do Estado. É sabido também que ganharam um lugar de destaque no lazer dos jovens, sendo frequentes os registros do elevado consumo de drogas como o “ecstasy”² e bebidas alcoólicas. Dessa forma estes eventos não representam uma forma sadia de diversão para os jovens, porque acabam por transformar-se em palco de violência e consumo de drogas, sendo imperioso que o Poder Público tome providências para colocá-los a salvo de toda forma de negligência (art. 227, da Constituição da República).

Estatui a Constituição da República, em seu art. 226, que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, e a proposição em tela visa dar efetividade a este dispositivo constitucional, tendo em vista o sofrimento imposto aos pais e responsáveis quando os filhos ficam expostos ao mundo das drogas, sem contar as conseqüências com que a sociedade como um todo vem a arcar. Ressalta-se que a Lei nº 11.343, de 23/8/2006, em seu art. 18, define como atividades de prevenção aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco, e, no art. 19, os princípios e as diretrizes das atividades preventivas, senão vejamos:

“Art. 19 - As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;



II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;” (Grifos nossos.)

Portanto a proposição visa atender aos ditames legais e coibir a prática do uso indevido de drogas nos referidos eventos que, além de constituírem ilícito penal, interferem na qualidade de vida dos jovens e na sua relação com a comunidade à qual pertencem. Inúmeras são as notícias veiculadas pela imprensa e não podemos permanecer inertes.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste relevante projeto que visa à proteção dos jovens mineiros.

¹ Houaiss - Edição Eletrônica do Dicionário da Língua Portuguesa

² Droga sintética - do dicionário: “substância (C₁₁H₁₅NO₂) derivada da anfetamina, us. ilegalmente por suas propriedades alucinógenas, euforizantes e estimulantes; metilenedioximetanfetamina”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 533/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.884/2009)

Institui o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

Art. 2º - O transporte de que trata esta lei será explorado por pessoas físicas, condutoras autônomas, que trafeguem em veículo próprio ou de aluguel e que, na data de publicação desta lei, sejam detentoras de concessão, permissão ou autorização do poder público municipal para explorar o transporte local de passageiros, em veículos de três a quinze lugares.

Art. 3º - O transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros será explorado mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - cobrança de tarifa não inferior à praticada pelo transporte coletivo regular, autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -;

II - embarque de passageiros em local diverso do que for utilizado pelo transporte coletivo regular;

III - uso de veículos cuja data de fabricação não seja superior a oito anos e que tenham seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros;

IV - inscrição, na parte externa do veículo, de forma facilmente identificável, da expressão “Transporte Alternativo”.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo instituir o transporte coletivo intermunicipal alternativo de passageiros, o qual, nos termos do art. 2º, será explorado por pessoas físicas, condutoras autônomas, que trafeguem em veículo próprio ou de aluguel, sejam detentoras de concessão, permissão ou autorização do poder público municipal para explorar transporte local de passageiros, em veículos de 3 a 15 lugares.

O art. 3º da proposição estabelece as condições em que tal transporte será explorado, determinando que a tarifa deve ser inferior à cobrada pelo transporte coletivo regular, autorizado pelo DER-MG; que o embarque de passageiros se dê em local diverso do utilizado pelo transporte coletivo regular; que os veículos tenham data de fabricação não superior a oito anos e tenham seguro total, inclusive com a cobertura de danos contra terceiros; e que haja inscrição, na parte externa do veículo, da expressão “Transporte Alternativo”. A proposição tem como fulcro a regulamentação do transporte alternativo, garantindo o controle e a fiscalização por parte do Estado.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste relevante projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 398/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 534/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.822/2010)

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, bem como nas embalagens, deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.



§ 1º - A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, mesmo nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º - A informação de que trata este artigo deverá constar em painel afixado em local visível do estabelecimento ou ser veiculada por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º - As informações de que trata o § 2º serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota "ad valorem", ou em valores monetários, no caso de alíquota específica; no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 4º - Devido a seu caráter informativo, do valor aproximado a que se refere o "caput" deste artigo, não serão excluídas as parcelas de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo, ademais, o referido valor constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os contribuintes, de direito ou de fato.

§ 5º - Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -;

III - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -;

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF -;

V - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR -;

VI - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -;

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social - PIS - e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep - PIS/Pasep -;

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins -;

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide.

§ 6º - Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes forem oriundos de operações de comércio exterior e representarem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

§ 7º - Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do § 6º, bem como de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos dois tributos individualizados por item comercializado.

§ 8º - Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não for legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

§ 9º - O imposto de renda a que se refere o inciso V do § 5º deverá ser apurado exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta lei, como se incidisse sobre o lucro presumido.

§ 10 - A indicação relativa ao IOF, prevista no inciso IV do § 5º, restringe-se aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente esse tributo.

§ 11 - A indicação relativa ao PIS e à Cofins, prevista nos incisos VII e VIII do § 5º, limitar-se-á à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

§ 12 - Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada ainda a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

Art. 2º - Os valores aproximados de que trata o art. 1º serão apurados sobre cada operação e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e à análise de dados econômicos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição tem por escopo dar eficácia ao que dispõe o § 5º do art. 150 da Constituição Federal, que prevê que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços. Trata-se de criar mecanismo de transparência fiscal na legislação mineira, que em muitas oportunidades já se mostrou pioneira. À luz do que também preceitua o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, é direito básico do consumidor ser informado adequadamente e com clareza sobre o preço do produto, com as devidas especificações. Vale ressaltar que o cidadão não conhece o montante de tributos que paga, pois ao lado dos tributos diretos facilmente mensuráveis, existem ainda os tributos indiretos, transferidos ao consumidor final, camuflados no preço dos bens e serviços adquiridos. A transparência proposta, de certo, dará mais consciência ao cidadão e pode refletir num mecanismo facilitador na fiscalização e no combate à sonegação. Em 2006 a sociedade civil se mobilizou em uma campanha nacional e colheu cerca de 1.500.000 assinaturas de apoio à regulamentação da obrigatoriedade de se informar ao consumidor o valor dos tributos embutidos nos preços pagos pela aquisição de mercadorias e serviços.

Minas Gerais não pode ficar de fora da luta pela transparência dos impostos embutidos nos preços dos produtos e serviços, para que a população possa acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e cobrar a contrapartida do Estado. Somente com a participação popular



o quadro atual será mudado. Ao tomar consciência dessa situação, o cidadão poderá exigir que o dinheiro arrecadado financie serviços de qualidade em áreas como saúde e educação públicas, segurança e infraestrutura.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 12/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 535/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 311/2007)

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 11 -

§ 3º - A data de cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O objetivo principal do presente projeto é possibilitar a diminuição das despesas no orçamento doméstico durante o mês de janeiro. Os gastos familiares no referido mês são vultosos, englobando matrículas em escolas, materiais escolares e numerosos tributos.

O Estado não ficará prejudicado com a mudança da cobrança do IPVA para o mês de fevereiro; ao contrário: será beneficiado, porque irá aumentar a adimplência, pois aqueles que parcelam o valor em outros meses, poderão pagá-lo até mesmo à vista no mês de fevereiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 536/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 222/2007)

Acrescenta o § 2º ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, estabelecendo alíquota diferenciada para veículos automotores movidos a álcool e veículos que utilizem mais de um tipo de combustível ("flexpower").

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 10 - ...

§ 2º - Os automóveis movidos a álcool ou que utilizem, alternadamente, mais de um tipo de combustível (veículos flexíveis) terão alíquota diferenciada de 3% (três por cento).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - estabelece a mesma alíquota para os veículos, independentemente do tipo de combustível. Com o advento dos motores flexíveis - que podem ser movidos tanto a álcool como a gasolina -, o correto é a adoção da alíquotas diferenciadas.

Afinal, quem faz a opção pelo veículo de motor flexível o faz pela possibilidade de locomover-se com a energia do álcool, que é um combustível renovável, 100% nacional e ecologicamente correto, pois não polui nem degrada o meio ambiente.

A alíquota menor surgiu da necessidade de estimular a preferência do consumidor pelo veículo movido a álcool, e ela se justifica também no caso do veículo de motor flexível.

Acrescente-se que o preço internacional do petróleo dispara, fazendo-se necessário alternativas para o equilíbrio financeiro do consumidor.

O álcool deve ser incentivado, pois possibilita empregos para os brasileiros e economia de preciosas divisas: quanto menor for a dependência do petróleo importado, melhor para a nossa economia e para o nosso povo.

Este projeto irá corrigir a aplicação equivocada da alíquota igual do IPVA para todos os tipos de veículos, penalizando quem fez a opção pelo veículo de motor flexível ou a álcool.

Outra vantagem diz respeito à conservação do meio ambiente, ressaltando-se que, quanto maior for a frota de veículos movidos a álcool, menor será a incidência da poluição atmosférica que tantos danos causa ao meio ambiente e, sobretudo, à saúde das pessoas.

Vê-se, pois, que razões econômicas, sociais e ecológicas justificam a incidência diferenciada da alíquota do IPVA para os automóveis que utilizem tais combustíveis.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silva Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 468/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 537/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 310/2007)

Proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado e disciplina o transporte de passageiros nos dias de jogos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol pertencentes às administrações públicas direta e indireta do Estado, quando da realização de eventos esportivos em suas dependências.

§ 1º - Esta proibição se estende a uma área de 500 (quinhentos) metros em volta dos estádios de futebol.

§ 2º - Esta proibição será válida de 20 (vinte) minutos antes do início dos jogos até 20 (vinte) minutos após o término dos jogos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - se consumidor, sua retirada das dependências do estádio;

II - se fornecedor, a rescisão do contrato por ele firmado com o órgão ou a entidade da administração pública.

Art. 3º - Ficam os órgãos responsáveis pelas administrações públicas direta e indireta dos estádios obrigados a fornecer transporte para os torcedores do centro da cidade até o estádio de futebol.

§ 1º - Fica autorizado o Estado a terceirizar esses serviços de transportes.

§ 2º - Os veículos usados para esse transporte deverão ser adaptados, retirando-se todos os objetos cortantes, bancos e vidros.

§ 3º - Não será permitida a contratação de veículos que sirvam ao transporte coletivo municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A violência perpetrada por verdadeiras gangues de baderneiros, quando da realização de partidas de futebol em Minas Gerais ou em outras unidades da Federação, tem-se tornado problema de ordem pública e está a demandar urgentes providências para se coibirem abusos. Em contatos com pessoas ligadas à área, para debater o problema, pude constatar que tal vandalismo está diretamente ligado ao consumo de bebida alcoólica. Concluí, assim, pela necessidade de apresentação deste projeto de lei, que tem tido grande apoio. Outro problema grave causado por essas gangues é a depredação dos ônibus que servem à população, principalmente a mais carente, que, no dia seguinte após um jogo de futebol, é obrigada a ir para o serviço em veículos totalmente depredados, muitas vezes na chuva ou no vento frio. Contamos, pois, com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei, que vai ao encontro dos maiores interesses do esporte mineiro, motivando, aliás, o retorno aos estádios dos que os abandonaram em face do perigo que a violência representa para a sua integridade física, e aos interesses também da população, que precisa de um transporte coletivo seguro e com um mínimo de conforto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 483/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 538/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.855/2010)

Dispõe sobre a autorização da utilização do transporte táxi lotação entre Municípios próximos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o serviço de táxi lotação no transporte de passageiros entre Municípios mineiros, a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 2º - O serviço de táxi lotação será fiscalizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER - MG.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto de lei autoriza o transporte de táxi lotação entre os Municípios mineiros, com a finalidade de facilitar o transporte para os passageiros. Este transporte será fiscalizado pelo DER-MG e terá rotas alternativas onde o transporte coletivo feito por ônibus é inexistente ou considerado insuficiente.

Sabemos que o transporte público em alguns Municípios deve ser melhorado. Os bairros e as comunidades rurais são muito distantes uns dos outros, e a comunidade necessita de mais horários e itinerários, ou seja, mais eficiência no serviço público de transporte. O serviço de táxi lotação atenderá prioritariamente os hospitais, os prédios públicos e os bancos, além das zonas rurais e bairros distantes.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 398/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 539/2011

(Ex-Projeto de Resolução nº 119/2007)

Susta os efeitos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2 de março de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:



Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2 de março de 2004, que contém o Regulamento de Promoções de Praças das instituições militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Trata o presente projeto de exercer um mecanismo de controle inafastável, qual seja o poder de sustar os efeitos de ato normativo que exorbite os limites do poder regulamentar, na medida em que, à luz da Constituição de 1988, excetuada a hipótese do art. 84, VI, da aludida Carta, os decretos se prestam exclusivamente à fiel execução da lei.

Com fulcro no art. 62, XXX, da Constituição do Estado, o dispositivo cujos efeitos se pretende sustar por meio deste projeto é o § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2004. Em sendo tal decreto o que veicula o Regulamento das Promoções de Praças das instituições militares mineiras, temos que ele se propõe a operacionalizar e explicitar o teor das leis, sem feri-las, que trazem todas as modalidades de promoção aplicáveis aos policiais e aos bombeiros militares do Estado, bem como os processos e requisitos que levam a essas promoções.

Ocorre que a finalidade de promover a “fiel execução” das leis foi afrontada pelo § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756, de 2004, porque ali - quando estava se tratando especificamente da promoção por tempo de serviço, a qual foi instituída pela Lei Complementar nº 74/2004 - se iniciou uma cadeia de remissões a outros artigos; cadeia essa que, na prática, trouxe consigo uma ampliação inconstitucional do rol de requisitos a serem cumpridos pelos cabos e pelos soldados, na condição de candidatos à promoção por tempo de serviço.

A colisão é tão notória quanto absurda. Veja-se que o aludido § 1º do art. 11 - que trata dos casos de promoção por tempo de serviço, que foi instituída pela Lei Complementar nº 74/2004 - nos remete às mesmas regras do art. 10, que é relativo às promoções por antiguidade e merecimento inseridas na Lei nº 5.301, de 1969. Isso foi feito, por mais que essas se tratem de hipóteses normativas diferentes e por mais que tenha havido uma lei complementar especificamente destinada à instituição da figura da promoção por tempo de serviço. Para que se elucide patentemente o alegado, segue o teor daquele primeiro dispositivo citado:

“Art. 11 -

§ 1º - Às praças candidatas à promoção por tempo de serviço aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10º. (Grifo nosso.)

Por seu turno, no art. 10 do Decreto nº 43.756, de 2004, encontra-se, em seu § 1º, uma segunda remissão, qual seja a referente ao art. 12. Novamente faço questão de explicar o conteúdo da norma citada:

“Art. 10 -

§ 1º - A praça que vier a ser atingida por qualquer das restrições previstas no art. 12 para promoção por antiguidade e merecimento, não terá acesso à graduação imediata, ainda que esteja incluída no Quadro de Acesso”. (Grifo nosso.)

Conflito algum haveria se os requisitos exigidos para as promoções por merecimento e antiguidade coincidissem ou não fossem contraditórios com os requisitos estabelecidos na lei específica da promoção por tempo de serviço; observemos, contudo, que a remissão ao art. 12 do Decreto nº 43.756 encerra o ciclo remissões, apresentando um cenário de discordância consistente em vários, literalmente, vários dispositivos.

Para que se confronte os limites do aludido decreto com a Lei Complementar nº 74, é necessário comparar, passo a passo, o estabelecimento de requisitos à figura da promoção por tempo de serviço. Quem quer que faça isso, assustar-se-á com as maiores restrições que foram acrescidas aos Cabos e aos Soldados que vierem a solicitar a promoção pelo decurso de dez anos de serviço na mesma graduação.

Apenas para ilustrar o que tenho dito, tomo, como exemplo, a estatística dessa primeira grande leva de Soldados promovidos no dia 7/4/2004, pois, dos 8 mil promovidos, tivemos cerca de 300 militares que viram sua promoção inviabilizada por força dos requisitos que não estavam na Lei Complementar nº 74, mas que foram absurda e inconstitucionalmente criados pelo Decreto nº 43.756.

A comparação é direta e a fazemos aqui mesmo. A seguir, temos uma tabela em que a coluna da esquerda traz o texto do art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 2004 e a coluna da direita apresenta o texto do art. 12 do decreto que regulamenta as promoções das praças das instituições militares do Estado.

Lei Complementar nº 74, de 2004

“Art. 2º - A Seção V do Capítulo II da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a denominar-se “Da Promoção por Tempo de Serviço e por Antiguidade”, passando o art. 214 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 - A promoção por tempo de serviço é devida ao Soldado e ao Cabo que tiverem, no mínimo, dez anos de efetivo exercício na mesma graduação e que satisfizerem os seguintes requisitos:

I - estar, no mínimo, no conceito B-24 ou equivalente, nos termos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais;

II - estar, exceto o Soldado, apto no treinamento policial básico ou equivalente, nos termos de normatização administrativa baixada pelo Comandante-Geral;

III - não estar “sub judice”, nos termos deste Estatuto.”.”

Decreto nº 43.756, de 2004

“Art. 12 - Não poderá ser promovida a praça que se encontrar numa das seguintes situações:

I - cumprindo sentença penal;

II - em deserção;

III - respondendo a Processo Administrativo-Disciplinar - PAD ou a Processo Administrativo-Disciplinar Sumário - PADS ;

IV - “sub judice”, denunciado, nos crimes dos gêneros seguintes:

a) contra a Segurança Nacional;



- b) comuns ou militares, contra os costumes ou sexuais, patrimônio, Administração Pública, Justiça e dolosos contra a vida;
- c) militares em tempo de guerra;
- d) militares em tempo de paz, previstos nos Títulos I e II da 1ª parte do Livro II e nos Capítulos II e III do Título III da 1ª parte do Livro II do Código Penal Militar;
- V - moralmente inidônea;
- VI - inapta em exame de saúde;
- VII - sem interstício e arregimentação, na graduação;
- VIII - sem aprovação no CAS, para promoção à graduação de primeiro-sargento;
- IX - sem aprovação no Curso de Formação de Sargentos ou equivalente, para promoção à graduação de 3º Sargento;
- X - sem aprovação no Curso de Formação de Cabos ou equivalente para promoção à graduação de cabo, exceto quando a promoção for por tempo de serviço;
- XI - não aprovada no exame de aptidão profissional, para promoção a segundo-sargento ou subtenente;
- XII - no conceito "B" com pontuação igual ou inferior a menos vinte e cinco pontos;
- XIII - no conceito "C".

Ora, o rol de requisitos da Lei Complementar nº 74 - que fez inserir no Estatuto dos Militares a figura da promoção por tempo de serviço - é taxativo. Não se trata de um rol que estava à disposição de acréscimos pelo Poder Executivo, no exercício do seu poder regulamentar. A reserva legal é forte e irredutível aqui, porque não cabe ao Executivo diminuir nem dificultar o acesso ao gozo de direito que foi instituído em lei.

Nesse sentido, é sempre pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que, “sendo o regulamento, na hierarquia das normas, ato inferior à lei, não a pode contrariar, nem restringir ou ampliar suas disposições. Só lhe cabe explicitar a lei, dentro dos limites por ela traçados, ou completá-la, fixando critérios técnicos e procedimentos necessários para sua aplicação”. (Grifo nosso.)

Exposto tudo isso, não há como seguirmos considerando como válido o § 1º do art. 11 do Decreto nº 43.756. A exorbitância em relação aos limites do poder regulamentar é tão cristalina, que não é possível que sigamos vendo centenas de militares - Cabos e Soldados - serem cerceados em seu direito de ser promovidos por um mero decreto que não se limitou ao seu papel constitucional de fiel executor da lei. Se era para restringir mais ou menos, quem deveria haver decidido sobre isso seria esta própria Casa Legislativa.

Por essas razões é que solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de resolução, com o qual exercitaremos o devido controle dos limites dos atos normativos do Poder Executivo, tal como rege o art. 62, XXX, da Constituição Estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 163/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre a situação do Aglomerado da Serra, em face dos homicídios ocorridos nessa comunidade, em 19/2/2011. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Lamac. Anexe-se ao Requerimento nº 139/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Do Deputado Alencar da Silveira Jr. em que solicita sejam constituídas a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas. (- À Mesa da Assembleia.)

Dos Deputados Romel Anízio e Cássio Soares em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Apoio à Universidade Estadual de Minas Gerais - Uemg. Subscrevem o termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar o Deputado Adalcleber Lopes, a Deputada Ana Maria Resende, os Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio Júlio, Bosco, Bruno Siqueira, Carlin Moura, Carlos Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Doutor Viana, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Fred Costa, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Ivair Nogueira, João Leite, Luiz Carlos Miranda, Luiz Henrique e Luiz Humberto Carneiro, a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Rogério Correia, Romeu Queiroz, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa e Vanderlei Miranda.

Do Deputado Doutor Wilson Batista em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS. Subscrevem o termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar a Deputada Ana Maria Resende, os Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Júlio, Arlen Santiago, Bosco, Carlin Moura, Carlos Henrique, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Dilzon Melo, Doutor Viana, Duarte Bechir, Gustavo Perrella, Ivair Nogueira, João Leite e José Henrique, a Deputada Liza Prado, os Deputados Luiz Carlos Miranda, Luiz Henrique e Luiz Humberto Carneiro, as Deputadas Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e os Deputados Neider Moreira, Paulo Lamac, Romel Anízio, Romeu Queiroz, Sávio Souza Cruz, Tenente Lúcio e Vanderlei Miranda.

Dos Deputados Fabiano Tolentino e Cássio Soares em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Prol da MG-050 e Suas Rodovias de Ligação. Subscrevem o termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar a Deputada Ana Maria Resende, os Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio Júlio, Bosco, Carlin Moura, Celinho do Sintrocél, Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Doutor Wilson Batista, Fred Costa, Gilberto Abramo, Gustavo Perrella, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Ivair Nogueira e João Leite, a Deputada Liza Prado, o Deputado Luiz Humberto Carneiro, a Deputada Maria Tereza Lara, os Deputados Paulo Lamac, Romel Anízio e Romeu Queiroz, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda.

Do Deputado Fabiano Tolentino em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Prol das Micro e Pequenas Empresas no Estado de Minas Gerais. Subscrevem o termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar o Deputado Alencar da Silveira Jr., a Deputada Ana Maria Resende, os Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio



Júlio, Bosco, Carlin Moura, Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Doutor Wilson Batista, Gilberto Abramo, Gustavo Perrella, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Ivair Nogueira e João Leite, a Deputada Liza Prado, o Deputado Luiz Humberto Carneiro, a Deputada Maria Tereza Lara, os Deputados Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Romel Anízio e Romeu Queiroz, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda.

Do Deputado Fabiano Tolentino em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Rio Pará, do Rio Itapecerica e Seus Afluentes. Subscvem o termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar o Deputado Alencar da Silveira Jr., a Deputada Ana Maria Resende, os Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio Júlio, Bosco, Carlin Moura, Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Doutor Wilson Batista, Gilberto Abramo, Gustavo Perrella, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Ivair Nogueira e João Leite, a Deputada Liza Prado, o Deputado Luiz Humberto Carneiro, a Deputada Maria Tereza Lara, os Deputados Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Romel Anízio e Romeu Queiroz, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda.

Da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja comunicada ao Plenário a reconstituição da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR-381. Subscvem o termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Almir Paraca, a Deputada Ana Maria Resende, os Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Antonio Lerin, Arlen Santiago, Bonifácio Mourão, Bosco, Carlin Moura, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Delvito Alves, Dilzon Melo, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duilio de Castro, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fred Costa, Gustavo Perrella, Gustavo Valadares, Hélio Gomes, Hely Tarquínio, Inácio Franco, Ivair Nogueira, Jayro Lessa, João Leite e João Vítor Xavier, a Deputada Liza Prado, os Deputados Luiz Carlos Miranda e Luiz Henrique, as Deputadas Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e os Deputados Mauri Torres, Neilando Pimenta, Paulo Guedes, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Romel Anízio, Romeu Queiroz, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeuzinho Leite, Tiago Ulisses, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Zé Maia.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Elismar Prado, Sávio Souza Cruz (8), Luiz Henrique (4), Rogério Correia (3), Arlen Santiago (38), Dalmo Ribeiro Silva (27), Antônio Carlos Arantes (13), Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, Doutor Viana (15), Durval Ângelo (2), André Quintão (9), Wander Borges (29), Fred Costa e Neilando Pimenta e Fred Costa e da Deputada Rosângela Reis (3).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Tiago Ulisses.

Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero dizer a V. Exa., com muita tristeza, que nosso Sul de Minas está de luto pelo trágico acidente ocorrido em plena praça pública da cidade de Bandeira do Sul. Toda a comunidade sul-mineira e do Brasil está comovida com o acidente que ceifou a vida de inúmeros jovens, daquela cidade e também de outras do Sul de Minas, os quais estavam participando de eventos carnavalescos. Sem dúvida alguma, estamos perplexos, de coração partido, entristecidos com a forma trágica com que essas vidas foram ceifadas. Quero, nesta oportunidade, em nome da Assembleia Legislativa, manifestar nossos sentimentos a toda a comunidade e a todas as famílias nesse momento difícil de dor e separação. Deixo aqui nossa tristeza e nosso momento de reflexão, pedindo a Deus que conforte as famílias que perderam seus filhos queridos nesse momento tão difícil para todos. Muito obrigado.

O Deputado Almir Paraca - Sr. Presidente, gostaríamos de nos manifestar, neste momento, para fortalecer um convite a toda a comunidade de Paracatu. Na próxima quinta-feira, dia 3, às 13 horas, na Câmara Municipal, terá início uma audiência pública promovida pelo Ministério Público Estadual para apresentar à população de Paracatu os termos de um compromisso realizado entre esse órgão e a empresa de mineração de ouro daquela cidade, Kinross Rio Paracatu Mineração. Tal compromisso é fruto de embates, manifestações e discussões, ao longo de muitos anos, envolvendo questões ambientais, de saúde pública e sociais com a maior mina de ouro do Brasil, situada em Paracatu, que hoje está entre as 10 cidades mineiras com maior volume de exportação. Estamos tratando de uma empresa com uma relação produtiva e econômica significativa não só para Paracatu mas para o Estado. Ainda hoje há questões importantíssimas a serem resolvidas em Paracatu, a exemplo da suposta contaminação por arsênio, fonte de muitas denúncias, da qual seria alvo toda a população da cidade. É reconhecida pela própria mineradora a presença de arsenopirita no minério lavrado no Morro do Ouro; a poeira da mina alcança a cidade. O Ministério Público apresentará os termos do compromisso, dentre os quais está exatamente o financiamento, até R\$1.500.000,00, pela mineradora de ouro para um estudo epidemiológico e ambiental de um estrato significativo da população para avaliar e certificar a existência ou não da contaminação por arsênio em Paracatu. O que se sabe é que, por meio de exames rotineiros, que são obrigatórios para os trabalhadores da mina, constata-se elevado índice de arsênio. Queremos então, Sr. Presidente, fortalecer o convite à população de Paracatu para participar desta audiência pública, a ser realizada na próxima quinta-feira, a partir das 13 horas, na Câmara Municipal, a fim de tratar desse assunto de saúde pública, que é importantíssimo, e de muitos outros também relacionados à mineração de ouro em Paracatu, todos eles objeto de preocupação sistemática, e não só das lideranças mas do conjunto da população. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Duarte Bechir - Ao Sr. Presidente, aos demais membros da Mesa, às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados, à nossa gente querida de Minas Gerais, nosso boa tarde. Como consta nos anais desta Assembleia, este Deputado, a princípio, não comungou com os autores do requerimento que convocou a Secretária Renata Vilhena a participar de uma audiência pública nesta Casa. Nesta data, gostaria de ratificar nossa decisão de outrora. Disse que deveríamos - Deputados da Oposição e da Situação -, primeiramente, analisar e buscar informações junto ao governo para nos posicionarmos de modo mais convicto, de forma a termos entendimento do assunto, a fim de discuti-lo, à altura, com a Secretária e com aqueles que manifestassem quaisquer dúvidas. Já havíamos solicitado ao



governo um relatório sucinto de todas os pormenores da lei delegada, que se resume em nove folhas. Aqui está a nova estrutura editada por intermédio da lei delegada. Está-se tornando cansativo dizer se lei delegada é um instrumento bom ou pernicioso ou se faz mal à democracia. Não discutirei o tema porque estamos aqui, conforme juramento, para cumprir as leis. Se está estabelecida na Lei Maior, na Carta Magna, e confirmada na Carta Magna do Estado, na nossa Constituição, essa possibilidade, não cabe a nós, legisladores, questionar princípios da constitucionalidade. Deveríamos brigar porque não estão cumprindo a nossa Constituição. Não quero ater-me a essa área da nossa fala. Quero dizer que hoje, quando a Secretária esteve nesta Casa, estávamos reunidos no auditório, onde a Comissão de Administração Pública normalmente se reúne. Tivemos uma aula prática de administração pública, proferida com muita classe, com muita capacidade pela Secretária Renata Vilhena, que deixou claro todos os pormenores, enfim, os porquês de cada um dos artigos e das inovações trazidas no conteúdo da lei delegada. Chamou nossa atenção, Presidente, o fato de muitos membros desta Casa buscarem, nos erros do governo federal, justificar possíveis erros do governo do Estado. Fazem e tecem comparações, Sr. Presidente, ao dizerem que em Brasília, no governo federal, estão fazendo isso e que o mesmo faremos aqui. Não criticarei, não buscarei erros do governo federal para falar dos acertos do nosso Estado. Sr. Presidente, um dado chamou muito minha atenção. Dos possíveis 500 cargos que serão consolidados por meio da lei delegada, 80% serão de funcionários do Estado, ou seja, 80% dos novos cargos não serão de provimento amplo, não serão trazidos das listas ou das suplências dos partidos, mas, sim, trazidos pela capacidade. Treinar o próprio servidor é uma garantia para o futuro, uma garantia de que o Estado continuará trabalhando de forma correta e consciente, buscando o progresso. Saio hoje dessa audiência pública com a Secretária Renata Vilhena mais convicto de que está tudo certo do que quando aqui cheguei, Sr. Presidente. Poderíamos ter poupado a Secretária de explicações acerca do que já estava pronto para ser entregue, mas, já que veio, ela fez bem. Quero me redimir, pois, a princípio, eu era contrário à convocação dela, por entender que não havia ainda estudado o tema. Todavia, hoje estamos prontos. Terminarei nossa fala, Sr. Presidente. A questão de ordem se refere ao fato de que a reunião poderia ter sido melhor aproveitada, e não foi. E eu disse por que não foi. Prepararmos melhor as nossas audiências públicas é a questão de ordem que deixo a V. Exa., para que possamos aproveitar mais cada uma delas e levar à população o que ela espera de nós, os nossos trabalhos, e não questionamentos meramente políticos. Essa era a questão de ordem. Para finalizar, acompanho o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Houve 18 vítimas das festas momescas em Bandeira do Sul, nossa área de atuação. Queria solidarizar-me com o Prefeito e com as famílias da região de Poços de Caldas, Bandeira do Sul, Botelhos e Campestre, pelas 18 vítimas das festas do Momo realizadas na última sexta-feira. É o que tenho a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bruno Siqueira, Antônio Carlos Arantes e Anselmo José Domingos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Tiago Ulisses - indicando os Deputados Hely Tarquínio e Antonio Lerin para Vice-Líderes do Bloco Parlamentar Social - BPS (Ciente. Publique-se.).

Depacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Fred Costa solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 342/2011, e Neilando Pimenta e Fred Costa solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 314/2011 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Elismar Prado solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 585/2007, Sávio Souza Cruz (8) solicitando o desarquivamento dos Requerimentos nºs 3.495 e 4.741/2009 e 6.567/2010 e dos Projetos de Lei nºs 1.507/2007, 2.536/2008, 4.172, 4.219 e 4.914/2010, Luiz Henrique (4) solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 51/2002 e dos Projetos de Lei nºs 1.178/2007, 3.437/2009 e 4.648/2010, Rogério Correia (3) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 560, 643 e 707/2007, Arlen Santiago (38) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 234, 362, 717, 765 e 1.698/2007, 2.468/2008, 2.980, 3.017, 3.252, 3.253, 3.438, 3.537, 3.662, 3.717, 3.805, 3.866, 3.912, 3.937, 3.986, 3.987, 4.026 a 4.028 e 4.117/2009, 4.150 a 4.155, 4.279, 4.502, 4.541, 4.686, 4.936, 4.937, 4.988 e 5.064/2010, Dalmo Ribeiro Silva (27) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 149, 747 e 748/2007, 2.170, 2.554, 2.691, 2.845, 2.853 e 2.956/2008, 3.217, 3.251, 3.258, 3.302, 3.497, 3.800, 3.802, 3.825, 3.925, 4.030 e 4.080/2009, 4.368, 4.385, 4.474, 4.562, 4.672, 4.796 e 4.994/2010, Antônio Carlos Arantes (13) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.332, 3.745, 3.765, 3.958 e 4.128/2009, 4.209, 4.605, 4.749, 4.774, 4.775, 4.949, 4.970 e 5.029/2010, Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.009/2009, Doutor Viana (15) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.011, 3.086, 3.259, 3.319, 3.394, 3.911 e 3.964/2009, 4.189, 4.259, 4.510, 4.575, 4.611, 4.612, 5.020 e 5.096/2010, Durval Ângelo (2) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.903 e 5.028/2010, André Quintão (9) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 114, 118, 120, 508, 1.678 e 1.925/2007, 3.477 e 3.523/2009 e 4.456/2010, e Wander Borges (29) solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.209, 1.319, 1.467, 1.524, 1.570, 1.650 e 1.880/2007, 2.000, 2.015, 2.055, 2.107 e 2.128/2008, 3.141, 3.267, 3.703, 3.915, 3.981 e 3.982/2009, 4.329, 4.343, 4.617 a 4.619, 4.842, 4.859, 4.871, 4.897, 4.898 e 4.926/2010.



Questões de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de vir a este microfone e o faço para, em nome dos moradores do Bairro São Bento, expor nossa indignação a respeito da autorização irresponsável, por parte do poder público municipal, principalmente da Belotur, para a realização de um evento nos sábados naquele bairro. Tal evento fechou a principal avenida de acesso ao Bairro São Bento, impedindo que nós, moradores, chegássemos a nossas casas. E o que é pior, Sr. Presidente, além disso, ocorreu uma aglomeração de milhares de crianças e adolescentes, cuja maioria portava bebidas fortes, vodca principalmente. Tenho tudo documentado, fotografado. Eu e toda a população do bairro não queremos aquela baderna na nossa porta, não queremos aquela via pública sendo usada da forma como foi nesse sábado, com aquele vandalismo, com jovens sendo agredidos. Um foi perseguido, atravessou uma porta de vidro e se cortou todo, fugindo para não ser morto por um grupo - eu diria, por uma gangue - que o perseguia. Mas o pior, Sr. Presidente: temos aqui, o Estado de Minas traz no seu caderno "Gerais", de domingo, uma matéria sobre o que vem acontecendo no alto do Mangabeiras: "BH sem lei. Inferno aos pés da cruz". Essa BH sem lei está realmente sendo experimentada em várias áreas. Falo aqui como morador do Bairro São Bento e em nome de moradores do bairro, porque quem aprova aquela baderna não mora lá, vai para lá de outros bairros. Não somos insanos de querer em nossas portas uma baderna como aquela, um banheiro a céu aberto como aquele, sem a mínima estrutura e, o que é pior, sem segurança. Quero fazer aqui uma crítica ao Ten. Fiúza, do 22º Batalhão, que estava lá com uma viatura e alguns policiais. Desci do meu apartamento e fui até o meio daquela algazarra. Lá estava um garoto que, se tinha 14 anos, tinha muito, com uma garrafa de vodca pela metade na mão e com copos descartáveis. Chamei o Sargento que estava lá subordinado ao Ten. Fiúza e perguntei a ele se ele não tomaria nenhuma medida em relação àquele garoto. Ele foi até o rapaz, que disse que a garrafa não era dele. Imediatamente um jovem, maior, apresentou-se e disse que a garrafa era dele e que a havia dado ao menor para que a segurasse. Pedi providências, quando então começaram a discutir leis comigo. Perguntavam qual a lei que eu usaria, pois não existia lei contra portar bebida. Então rasgarei a Lei nº 8.069, de 13/7/90, alterada pela Lei nº 10.764, de 12/11/2003, que dispõe em seu art. 243 sobre vender, fornecer, ainda que gratuitamente, à criança ou adolescente produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica. Isso está previsto na lei com punição de até seis anos de reclusão. Ele, o Ten. Fiúza, assim como seu Sargento, quis discutir lei comigo, ao invés de tomar a decisão de fazer os encaminhamentos que deveriam ser feitos em defesa e em proteção daquele menor que tinha em suas mãos aquela garrafa de vodca. Ele disse que não podia prender um menor. Sei que não pode, que cabe no caso, no máximo, uma apreensão. Todavia, o adulto, que colocou a bebida nas mãos dele, estava lá e se apresentou, ou melhor, confessou o crime, dizendo que a garrafa era sua e que ele a havia dado ao menor para que a segurasse. Sr. Presidente, isso me deixou indignado. Enquanto conversávamos, esse Sargento levantou sua voz, quando disse a ele que baixasse o tom. Eu não havia me identificado, embora em certo momento tivesse de fazê-lo, para que soubesse que não apenas ele era autoridade ali. Eu era uma autoridade preocupada com os desmandos e com aquele vandalismo que estava acontecendo na Av. Bento Simão, no Bairro São Bento. Fica registrada, Sr. Presidente, primeiramente a irresponsabilidade da Belotur, ao autorizar um evento daquele e não providenciar aparato de segurança, principalmente para nós, moradores. Estávamos impedidos de entrar em nossas casas. A avenida inteira foi tomada. Tenho dezenas de fotos. Domingo, pela manhã, tive o trabalho de levantar cedo e ir para a avenida, a fim de fotografar o caos e, pior, até aquele momento - cerca de 10h30min - não havia aparecido ainda o pessoal da limpeza. A avenida estava um verdadeiro caos. Um amontoado de garrafas, principalmente de vodca, estava espalhado por ali. Fica registrada nossa indignação, primeiramente em relação à decisão da Belotur de liberar esse espaço para tais eventos. Não queremos os mesmos em nosso bairro. Além disso, deixo registrada nossa indignação com a omissão do Ten. Fiúza por não tomar qualquer tipo de providência em relação àquele maior, que cometeu o crime previsto na Lei nº 10.764, que, em seu art. 243, diz claramente que essa prática é crime. Se o Tenente quer discutir leis, informo que a lei está aqui. Eu não estava discutindo lei, mas, sim, garantia, defesa, proteção para uma criança que portava uma garrafa de vodca. A lei diz que configura crime não apenas vender, mas fornecer, ainda que gratuitamente, à criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Espero que isso que está sendo dito aqui nesta tarde possa chegar ao Comando da Polícia Militar e que situações como essa não venham a se repetir. Não terei tempo para ler um "e-mail" - que tenho aqui - de uma psicóloga, que mora na região do Centro, por meio do qual menciona os transtornos que a Banda Mole trouxe a ela e aos moradores da região central. É uma coisa absurda, ela diz que a maioria dos jovens estavam drogados, bêbados, que nossa Capital se tornara um verdadeiro inferno, com o que não podemos concordar. Se há a Via 240, que levem para a mesma esse tipo de evento. Não os tragam para nossa porta, assim como para a região do Mangabeiras. É duro ler o que está declarado pelo Secretário Fernando Cabral: "O Secretário Municipal da Regional Centro-Sul, Fernando Cabral, reconhece os incômodos causados aos moradores da Praça do Papa e admite que não estão previstas intervenções no ponto turístico. Cabral afirma que a Prefeitura de Belo Horizonte está aberta a receber sugestões dos contribuintes afetados: 'Estamos dispostos a acatar tudo que possa preservar o bem-estar da comunidade'." Meu Deus do céu, será preciso um movimento da cidade, que se levante a cidade, que vá para a porta da Prefeitura, para a porta da Belotur, para impedir esse tipo de evento? Não sou contra o evento. Cada um faça seu evento, brinque, faça sua festa da forma que bem entender, mas que o poder público organize os espaços para isso, destine locais apropriados, e não leve isso para as nossas portas, como no caso do São Bento. Fica aqui o registro, Sr. Presidente, e espero que essa situação não se repita. Já solicitei um levantamento para verificar se existem mais programações para a região, como essa que aconteceu sábado. Se houver, realizaremos uma audiência nesta Casa e iremos à Justiça contra a liberação daquele espaço. Não vamos admitir é que nosso bairro se transforme no inferno que se transformou nesse sábado, o mesmo que se tentou fazer por ocasião da Copa do Mundo, e que conseguimos evitar através de mobilização. Não tínhamos segurança, não havia policiamento, não havia fiscalização da Prefeitura. Ambulantes com caixas e mais caixas de bebidas, vendendo a torto e a direito, todos os jovens claramente embriagados, e não havia presença de Conselho Tutelar ou de policiamento. Ou seja, aquela massa estava entregue à sua própria sorte. Espero que isso não se repita mais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, queria fazer um registro. Hoje, pela manhã, infelizmente não pude comparecer a um importante evento devido à audiência pública que ocorreu na Casa, em que recebemos a Secretária Renata Vilhena para a discussão



das leis delegadas. Infelizmente, houve uma palestra no Plenário. Se eu soubesse que seria uma palestra, sem dúvida alguma não teria deixado de ir a esse importante evento que mencionarei agora. A nossa querida cidade de Belo Oriente completa hoje, 1º de março, 48 anos de emancipação política. Município que nos acolhe com muito carinho, sede da empresa Cenibra, próximo a Ipatinga, tem hoje dia de festa, com grandes realizações do Prefeito Humberto Lopes. Será inaugurado o asfaltamento do Centro, com toda a sinalização nova, fruto de emenda parlamentar deste Deputado e do ex-Deputado Carlos Pimenta, Carlinhos, que ajudou muito na realização da obra. E o Prefeito Humberto Lopes hoje está recebendo a visita do Ministro da Previdência, Garibaldi Alves, que inaugurará a nova agência do INSS para atender nossos trabalhadores, a população de Belo Oriente, com mais atenção e melhores condições. O Prefeito entregará à comunidade a nova praça da cidade, novo espaço público para todos os moradores. Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para pedir desculpa a toda a população de Belo Oriente pelo fato de não termos podido lá comparecer, mas estamos aqui na torcida, querendo que o Município continue cada vez melhor, cada vez mais bem administrado. Parabenizamos todos os moradores e moradoras na pessoa do Prefeito e de todos os Vereadores da cidade. Fica aqui o nosso registro e o nosso pedido de desculpas. Sr. Presidente, nesta oportunidade queria também abordar um tema que foi citado no Plenário da Casa. Quero também, Sr. Presidente, nesta oportunidade, uma vez que o tema foi tocado no Plenário da Casa, fazer algumas considerações. Penso que precisamos olhar com menos preconceito certos eventos, certas questões. No que se refere às festas pré-carnavalescas, é preciso tomar cuidado para não generalizar. Citarei aqui um exemplo que considero extremamente positivo. As festas pré-carnavalescas, os bailes pré-carnavalescos - no caso específico de Contagem, a nossa festa se chama Banda Mole -, são muito importantes. A Banda Mole de Contagem é o maior evento da cidade, aberto ao público, recebe mais de 30 mil pessoas, num espírito de confraternização e alegria. Ela está na 19ª edição. Lá a parceria do poder público com o setor privado é um exemplo. Os nossos produtores culturais, Osvaldinho e Silvinho, em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais, com a Prefeitura Municipal de Contagem, tem dado exemplo nesse aspecto. A Banda Mole é, realmente, um exemplo de acontecimento. Parabenizamos o Cap. Eller, da Cia. 186 do 39º Batalhão, que comandou o evento. Não houve nenhum incidente, nada de errado durante as comemorações. Cumprimento também o Maj. Sacramento, da Cia. de Operações Especiais, que lá também compareceu com seus policiais. Foram mais de 400 policiais militares sob o comando do nosso caríssimo Cel. Alvear, da 2ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais. Isso mostra que, quando se planeja, quando todos trabalham juntos, faz-se um grande evento. Tivemos também a presença do Conselho Tutelar. Enfim, é um evento maravilhoso que acontece todo o ano. Isso mostra que o povo precisa de diversão, pois a rua também é dele, é um espaço público privilegiado. Quando se tem responsabilidade, planejamento, profissionais capacitados, o exemplo é maravilhoso. Fica então o nosso agradecimento à Prefeitura Municipal de Contagem, à Secretaria de Esportes, aos nossos produtores culturais. De forma muito especial, agradecemos a nossa Polícia Militar de Minas Gerais, que, na Banda Mole de Contagem, fez um primoroso e exemplar trabalho. O povo precisa disso, dessa parceria, de uma polícia comunitária, dos gestores públicos, a fim de que tenha acesso à diversão e ao lazer. Esse é o nosso registro.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, também vou falar na mesma linha do Deputado Carlin Moura. Mesmo estando em lados opostos, em se tratando do carnaval, estamos do mesmo lado, não é? Carlin Moura. Acho que a parceria com o poder público, com as Prefeituras de Belo Horizonte e de Contagem, para o acontecimento de blocos de carnaval nessas cidades é muito importante. Esses eventos precedem, aliás, o próprio carnaval, em função do grande número de pessoas do nosso Estado que acabam viajando nessa época, principalmente da Região Metropolitana, para as regiões litorâneas, antecipando aqui um pouco o período de carnaval. Foram inúmeros os blocos que saíram aqui, em Belo Horizonte, no sábado e no domingo. A maioria, se não a sua totalidade, comportou-se de forma ordeira. É claro que alguns excessos, quando se tem uma multidão de 2 mil, 3 mil ou 4 mil pessoas envolvidas, acabam acontecendo. Nesse caso, a Polícia Militar tem de agir. Eu mesmo participei de um bloco de carnaval em Belo Horizonte no sábado. A polícia esteve presente. A Prefeitura de Belo Horizonte participou, deu os alvarás. Houve a participação também da BHTRANS. Tudo ocorreu dentro da mais pura normalidade. Parabenizo a Prefeitura de Belo Horizonte pela forma como conduziu e tratou os blocos carnavalescos nesta Capital no tratamento diário, na concessão de alvarás, nas solicitações feitas à própria BHTRANS. Agradecemos também à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, enfim, a todos os agentes envolvidos, e principalmente à população de Belo Horizonte, que soube se comportar de maneira ordeira, fazendo de Belo Horizonte a Capital dos blocos carnavalescos na semana que antecede o carnaval. Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que tinha a dizer.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja formulado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT - pedido de informações sobre a duplicação da BR-381, no trecho Belo Horizonte-Governador Valadares, com extensão de 310km, e sobre o montante de recursos financeiros alocados no orçamento do governo federal, bem como sobre a contratação de projeto executivo e prazos para execução das obras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja formulado ao Ministro de Estado dos Transportes pedido de informações sobre a duplicação da BR-381, no trecho Belo Horizonte-Governador Valadares, com extensão de 310km, e sobre o montante de recursos financeiros alocados no orçamento do governo federal, bem como sobre a contratação de projeto executivo e prazos para execução das obras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja formulado à Ministra de Estado do Planejamento pedido de informações sobre a duplicação da BR-381 no trecho Belo Horizonte-Governador Valadares, com extensão de 310km, e sobre o montante de recursos financeiros alocados no orçamento do governo federal, bem como sobre a contratação de projeto executivo e prazos para execução das obras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 511/2011, da Mesa da Assembleia, que altera o § 4º do art. 67 e o § 1º do art. 68 da Resolução nº 5.166, de 6/11/1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, discutindo o projeto, o qual será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, ele tem o tempo regimental, tem 30 minutos.

O Sr. Presidente - O Deputado foi advertido três, quatro vezes, mas não cumpriu o Regimento Interno. Portanto, a palavra dele está cassada, nos termos do art. 83, III, do Regimento Interno, e terá a palavra quem quiser continuar a discussão. Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, discutindo o projeto, o qual será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Durval Ângelo. De fato, há consenso entre as partes sobre o projeto. Entretanto, causou-nos estranheza, porque o Deputado Carlin Moura estava em seu direito de utilizar a tribuna, de expor suas observações sobre qualquer assunto, evidentemente respeitando - e é o que ele faz sempre - o decoro parlamentar, assim como todos os Deputados. Não há que ter contra ele um mecanismo de coerção. Disse isso hoje, fiquei meio assustado com o clima que se faz para chamar uma Secretária para vir até a Assembleia Legislativa. Acho isso uma coisa comum. O que disse ontem é verdade. Estive com um Vereador de Bonfinópolis, ao qual perguntei se estavam acostumados com a presença de Secretários na Câmara Municipal. Ele me respondeu que lá isso é comum. Precisamos nos acostumar com a presença de Ministros, Secretários aqui, porque isso é bom para o Parlamento, para a Situação e para a Oposição. A Secretária vem, expõe o seu ponto de vista. Uns concordarão, outros não, mas é preciso que o Parlamento tenha esse clima democrático. O Deputado Carlin Moura foi interrompido, faltavam ainda 30 minutos de sua fala.

O Deputado Durval Ângelo - Faltavam 33.

O Deputado Rogério Correia - Ele queria pelo menos concluir seu raciocínio. Pediria ao Presidente que desse ao Deputado Carlin Moura o tempo a fim de que ele concluísse seu raciocínio e voltássemos à normalidade do processo. Seria importante que o Deputado não saísse da tribuna sem concluir. Faço essa solicitação, Sr. Presidente, aproveitando o tempo do Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, discutindo o projeto, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 511/2011. À Mesa da Assembleia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 512/2011, da Mesa da Assembleia, que altera a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.). Aprovado. À Mesa da Assembleia.

Questão de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, estou abrindo mão e pedindo o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/2/2011

Às 14h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Adalclever Lopes, Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Almir Paraca. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Anselmo José Domingos para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos, por unanimidade, para Presidente o Deputado Adalclever Lopes e para Vice-Presidente o Deputado Celinho do Sinttrocel. Em seguida, o Presidente “ad hoc” proclama o eleito, declara empossado Presidente o Deputado Adalclever Lopes. O Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara empossado Vice-Presidente o Deputado Celinho do Sinttrocel. Em seguida o Presidente fixa o horário e o dia das reuniões ordinárias para as 14h30min, nas terças-feiras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente - Anselmo José Domingos - Gustavo Valadares - Carlos Henrique.



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/2/2011

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Marques Abreu, Tadeuzinho Leite, Fabiano Tolentino e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião, esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão e informa que a reunião se destina a eleger Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Gustavo Perrella para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Marques Abreu e para Vice-Presidente o Deputado Tadeuzinho Leite, ambos por unanimidade. O Deputado Adelmo Carneiro Leão declara empossado o Presidente eleito, Deputado Marques Abreu, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente declara empossado o Vice-Presidente, Deputado Tadeuzinho Leite. Ouvidos os parlamentares, a Presidência informa que a Comissão se reunirá ordinariamente nas terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 2011.

Marques Abreu, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Perrella - Tadeuzinho Leite - Fabiano Tolentino.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/2/2011

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Neider Moreira, Rogério Correia e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do BSM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Rogério Correia para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição, para Presidente, do Deputado Gustavo Corrêa e, para Vice-Presidente, do Deputado Délio Malheiros, ambos com sete votos. Na condição de Presidente “ad hoc”, o Deputado Ivair Nogueira convida para tomar assento à mesa o Deputado Gustavo Corrêa e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente, Deputado Délio Malheiros. Por consenso dos membros, fica fixado o horário das reuniões ordinárias nas terças-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 14h55min, para discutir e votar proposições da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2011.

Ivair Nogueira, Presidente “ad hoc” - Délio Malheiros - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Rogério Correia - Neider Moreira - Sebastião Costa.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/2/2011

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Antônio Genaro, Delvito Alves e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Genaro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para lançamento do livro “Opção pelos Pobres no Século XXI”, organizado por Pedro A. Ribeiro de Oliveira; seja realizada reunião de audiência pública para debater a construção do novo fórum de Contagem e a garantia de direitos dos cidadãos; seja realizada reunião de audiência pública para debater as obras do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem e os direitos dos cidadãos; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater ações e intervenções praticadas pela Prefeitura de Belo Horizonte contra os movimentos sociais e os moradores de rua; Elismar Prado em que solicita seja realizada visita ao Centro Socioeducativo de Sete Lagoas para adolescentes a fim de apurar denúncias de superlotação e de condições precárias de trabalho dos agentes socioeducativos; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião conjunta de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Segurança Pública, para debater a denúncia formulada pelo Ministério Público de Minas Gerais sobre a precariedade do sistema socioeducativo do Estado, que permitiu a morte de adolescentes infratores mantidos sob a custódia do poder público; Rogério Correia, Paulo Lamac e Carlin Moura em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação de violência em que se encontra a Vila Marçola, situada no Aglomerado da Serra, nesta Capital; Durval Ângelo, Rogério Correia e Paulo Lamac em que solicitam seja realizada reunião conjunta de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Segurança para discutir a situação de violência em que se encontra a Vila Marçola, situada no Aglomerado da Serra, nesta Capital, com indícios e denúncias de violação de direitos humanos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 2011.



Durval Ângelo, Presidente - Paulo Lamac - Luiz Carlos Miranda.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/2/2011

Às 14h55min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Neider Moreira, Rogério Correia e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do BSM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Rogério Correia (2) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para debater o conjunto de leis delegadas publicadas no mês de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, que alteram a estrutura da administração pública do Estado de Minas Gerais, e para obter esclarecimentos sobre o programa Energia do Bem, da Cemig, este com a Emenda nº 1, do Deputado Neider Moreira, em que solicita seja convidada a Comissão de Minas e Energia para participar da referida reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente - Délio Malheiros - Bonifácio Mourão - Neider Moreira - Fred Costa - Rogério Correia.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/2/2011

Às 15h24min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Cássio Soares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Bosco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta desta Comissão e da Comissão de Direitos Humanos para debater o sistema socioeducativo do Estado, em especial a morte de adolescentes infratores mantidos sob custódia do Poder Público, conforme denúncia formulada pelo Ministério Público; da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a relação institucional entre as Polícias Militar e Civil após a integração, bem como os espaços de atuação de cada uma delas; da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite, Cássio Soares e Sargento Rodrigues (2) em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a situação do Aglomerado da Serra, em razão dos homicídios ocorridos nessa comunidade em 19/2/2011; e seja realizada visita ao Aglomerado da Serra para avaliar a situação dos seus moradores após esses homicídios; da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja realizada audiência pública para debater, com representantes dos Municípios, a implantação de medidas socioeducativas; do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita seja realizada audiência pública para debater o funcionamento e as atribuições da Superintendência de Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos da Defesa Social - SASD -, especialmente questões pertinentes à vitimização dos servidores da área de segurança pública e ações voltadas para os servidores e seus familiares; seja realizada visita ao 17º Batalhão da Polícia Militar em Uberlândia, para averiguar as condições de cumprimento de pena nessa unidade; e seja realizada audiência pública para obter esclarecimentos sobre possível desentendimento entre policiais civis e militares no Município de Contagem, bem como debater a integração das atividades das Polícias Civil e Militar; dos Deputados Durval Ângelo, Rogério Correia e Paulo Lamac em que solicitam seja realizada audiência pública conjunta desta Comissão e da Comissão de Direitos Humanos para discutir a situação de violência na Vila Marçola, situada no Aglomerado da Serra, em razão dos homicídios ocorridos nessa comunidade em 19/2/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 2011.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Luiz Henrique.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/3/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 511/2011, da Mesa da Assembleia, com as Emendas nºs 2 a 4 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, e Projeto de Resolução nº 512/2011, da Mesa da Assembleia, com a Emenda nº 1.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/3/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 3/3/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 74/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/3/2011, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar matéria constante na pauta e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2011.

Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 123

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Arantes, André Quintão, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/3/2011, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 123/2011, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de março de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Gilberto Abramo e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/3/2011, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de março de 2011.

Duarte Bechir, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2011

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, João Vítor Xavier e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/3/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 2 de março de 2011.

Hely Tarquínio, Presidente "ad hoc".

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE**

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/3/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Luiz Alves Pinheiro, ocorrido em 27/2/2011, em Pouso Alegre.
(- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/3/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria Resende

exonerando Elisabeth Pereira Souza do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Elizangela Faria Venâncio do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Ivania da Silva Vieira do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
exonerando Jaqueline de Oliveira Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Leonardo Alves de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Márcia Célia e Silva Rodrigues do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Adriana Cristina de Carvalho para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Alessandra Aparecida Barbosa de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Eliane Simões de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
nomeando Eunice de Fátima de Carvalho para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
nomeando Ivania da Silva Vieira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;
nomeando Márcia Célia e Silva Rodrigues para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Lerin

nomeando Adriana Ramos França para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando André Luiz Faquim para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Cristiane Castro Alves do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Bruno Caixeta Capuano para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

exonerando Ana Leticia Pires de Sousa Costa do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;
exonerando Geraldo Barbosa Leão Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
exonerando Inácio Antunes Azevedo Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
exonerando Jeosmar Júnior de Andrade Paiva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;



exonerando Junia Duarte Ferraz Demetrio do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
exonerando Karine Braz de Queiroz do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;
exonerando Kariny Nunes Caldeira do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
exonerando Natanael Medeiros Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
exonerando Raquel Braga Paulino do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Renato Campos Guabiroba do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;
nomeando Aimar Carlos Duarte Ferraz para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas;
nomeando Ana Letícia Pires de Sousa Costa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Antonio Ricardo de Rezende Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Geraldo Barbosa Leão Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Inácio Antunes Azevedo Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
nomeando Jeosmar Júnior de Andrade Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Junia Duarte Ferraz Demetrio para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;
nomeando Karine Braz de Queiroz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Kariny Nunes Caldeira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Leandro Queiroz de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Natanael Medeiros Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;
nomeando Raquel Braga Paulino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
nomeando Renato Campos Guabiroba para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Dilma Perret Ferraz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete da Deputada Luzia Ferreira

nomeando Luiza do Carmo Pantaleão Campos para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Anelmar da Silva do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Silvio Luiz de Almeida Duarte do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
nomeando Anelmar da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;
nomeando Silvio Luiz de Almeida Duarte para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

torrando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 2/3/11, que nomeou Maria Emília de Almeida e Silva Elias para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Adriana Cristina de Carvalho do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

exonerando Eliane Simões de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

exonerando Eunice de Fátima de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

exonerando Telma Terezinha Leite Marques do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

exonerando Thiago Caldeira Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Daniel Soeiro de Abreu Castelo Branco para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Elisabeth Pereira Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

nomeando Elizangela Faria Venâncio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

nomeando Jaqueline de Oliveira Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

nomeando José Leonardo de Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Leonardo Alves de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais;

nomeando Marcia Tonini para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Maria Emília de Almeida e Silva Elias para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;



nomeando Telma Terezinha Leite Marques para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Somos Minas Gerais.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, da Resolução nº 5.203, de 19/3/02 e 5.305, de 22/6/07, assinou o seguinte ato:

nomeando Eronice Santos de Miranda para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de alterações no edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção em equipamentos médicos, a sessão pública virtual fica adiada para as 14h30min do dia 23/3/2011.

Belo Horizonte, 2 de março de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.